

Emenda nº 06 ao no PLE nº 08/14.

**Fica alterado o PLCE nº 8 de 2014, substituindo-se, no anexo I, a Tabela III, conforme segue:**

**Tabela III**

Tabela de área construída ou terreno ocupado por estabelecimento com localização fixa ou de eventos ou atividade ambulante temporários para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento.

<b>Área construída ou terreno ocupado pelo estabelecimento com localização fixa ou por diversões públicas ou de eventos temporários de que trata a autorização especial</b>	<b>Coeficiente</b>
Até 100 m <sup>2</sup>	1,00
Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	1,40
Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	2,10
Acima de 300 até 400 m <sup>2</sup>	2,80
Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	3,50
Acima de 500 até 10.000:	
pelos primeiros 500 m <sup>2</sup>	4,20
a cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área, excedentes sobre os primeiros 500 m <sup>2</sup>	0,30
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	40,00
<b>Autorização Especial para atividade ambulante eventual</b>	
sem veículo	1,00
com veículo de tração humana	1,00
com veículo de tração motorizada, tenda ou equipamento similar	2,00

**Justificativa**

Da tribuna.

Airto Ferronato

Inden do Governo

J. P. P. B.  
PRB

Conselho  
FIB  
PRB